

Altera redação de artigos da Resolução CFB/Nº351/88, que dispõe sobre concessão de diárias.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 98.157, de 20 de setembro de 1989, e a necessidade de aperfeiçoar suas normas; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o valor de suas diárias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam incluídas no art. 3º da Resolução CFB nº 351/88, com valor da diária acrescida de 40% (quarenta por cento), as cidades de Boa Vista, Macapá e Porto Velho.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 11 da mesma Resolução passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11

Parágrafo único - Para fins de cálculo das diárias, os designados equiparam-se aos Conselheiros do respectivo Conselho que os convocou."

Art. 3º - O Anexo da Resolução CFB/nº 351/88 passa a vigorar com os seguintes percentuais:

FUNÇÃO	Cidades sem acréscimo	Cidades com acréscimo 20%	Cidades com acréscimo 40%
Presidente CFB	7,15	8,58	10,00
Presidente CRB e Conselheiro Federal	5,50	6,60	7,70
Conselheiro Regional e Assessor	3,30	3,96	4,62
Servidor	2,64	3,16	3,69

MVR calculado na forma da Lei nº 6.205/75.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

MERCEDES DELLA FUENTE-CRB-8/298

Presidente do CFB

GILKA MENDONÇA BRASILEIRO-CRB-4/226

1º Secretário do CFB